



1. OBJETIVOS: Esta Instrução Normativa visa estabelecer os critérios de ingresso, capacitação, classificação e atuação de Bombeiros Voluntários nas atividades de condução de veículos da corporação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS:

Os Motoristas Voluntários serão classificados em dois níveis de atuação, a saber:

1.1 – Aptos a Condução em Emergência: Poderão conduzir os veículos da corporação em todas as situações de **urgência e emergência** (atendimentos operacionais), independente do código de deslocamento (1º, 2º ou 3º). Enquadram-se nesta condição todos os veículos da Corporação (com ou sem dispositivo sonoro/luminoso de emergência). Deverão ser habilitados em uma das categorias de CNH a seguir:

Habilitação Requerida	Enquadramento
C	Condutor de veículos de carga cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas e que não excedam a 8 lugares, excluindo o motorista;



D	Conductor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, tenha a idade mínima 21 (vinte e um) anos, e ainda, estar habilitado no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria "C" e não ter cometido nenhuma infração grave, gravíssima ou ser reincidente em infração média, durante os últimos 12 (doze) meses;
E	Conductor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria <i>trailer</i> .
OBS: Motoristas enquadrados nesta forma de condução também estão aptos para a condução não emergencial.	

1.2 – Aptos a Condução em não-emergência: Todas as situações que não se caracterizam como sendo de urgência e emergência (não caracterizam atendimentos operacionais). Enquadram-se nesta condição os veículos liberados para CNH Categoria B e que não possuem dispositivos luminosos ou sonoros. Enquadram-se nesta condição os veículos da Corporação que tenham as características da tabela abaixo. Deverão ser habilitados em uma ou ambas as categorias de CNH a seguir:

Habilitação requerida	Enquadramento
A	Motocicletas
B	Veículos até 3.500Kg que não excedam a 8 lugares, excluindo o motorista



3. DA ADMISSÃO DO VOLUNTÁRIO À ATIVIDADE DE MOTORISTA:

Admite-se o ingresso à atividade de motorista do CBVJ de duas maneiras distintas, a saber:

3.1 - Bombeiros e Socorristas Voluntários em atividade

O Bombeiro ou Socorrista Voluntário interessado em executar a função de motorista deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- Ser Bombeiro Voluntário, atuando há um ano no mínimo;
- Ter cumprido as 24 horas mensais obrigatórias de serviço nos últimos 12 meses;
- Não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 meses;
- Ser maior de 21 anos;
- Possuir o mínimo de dois anos de habilitação na categoria pretendida;
- Preferencialmente, ter experiência de ao menos 6 meses na condução de veículos pesados;
- Não possuir registro de infrações de trânsito graves e/ou gravíssimas nos últimos 24 meses.
- Ser aprovado nos testes teórico-práticos de avaliação inicial e concluir com sucesso o Curso Preparatório de Condutores (CPCON), bem como o estágio obrigatório;

O interessado deverá procurar sua chefia imediata e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia CNH;
- Cópia do Prontuário (documento obtido através do Detran, que informa sobre situação da CNH);
- Atestado de aptidão física para exercer a atividade;
- Comprovante de experiência como motorista, se tiver.

Os documentos serão enviados ao Subcomandante Voluntário para avaliação, validação e agendamento dos testes necessários, conforme determinado nesta IN.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 3 de 18



Após aprovado nos testes, o candidato deve formalizar sua atuação por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Responsabilidade para Condutores de Veículos da ACBVJ”. A partir de então dará início ao programa de treinamento.

3.2- Para motoristas profissionais que ainda não sejam Bombeiros ou Socorristas Voluntários

O interessado em executar a função de motorista deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- Ser maior de 21 anos;
- Possuir no mínimo o Ensino Médio completo, ou equivalente;
- Residir em Joinville;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Possuir o mínimo de dois anos de habilitação na categoria pretendida;
- Preferencialmente, ter experiência de ao menos 6 meses na condução de veículos pesados;
- Não possuir registro de infrações de trânsito graves e/ou gravíssimas nos últimos 24 meses;
- Apresentar condições físicas e psicológicas para a atividade.
- Ser aprovado nos testes teórico-práticos de avaliação inicial e concluir com sucesso o Curso Preparatório de Condutores (CPCON), bem como o estágio obrigatório.

O interessado deverá procurar o Subcomandante Voluntário e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia CNH;
- Cópia do Prontuário (documento obtido através do Detran, que informa sobre situação da CNH);
- Comprovante de experiência como motorista profissional, se tiver;
- Comprovante de residência;
- Atestado médico de aptidão física e psicológica.
- Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Federal e Polícia Civil;

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 4 de 18



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de
Joinville

Instrução Normativa
Atuação de Motoristas Voluntários

IN
01/2022

Os motoristas que não tiverem experiência comprovada em carteira de trabalho, poderão apresentar declaração de empresa(s) em que atuou na atividade, ou de autônomo registrada em cartório descrevendo as características da atuação (tipo de veículo que dirigia, atuação, etc.).

Os documentos serão enviados ao Subcomandante Voluntário, para avaliação, validação e agendamento dos testes necessários, conforme determinado nesta IN.

O candidato deverá então formalizar sua adesão, por meio da assinatura dos seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Serviço Voluntário
- Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem;
- Termo de Conhecimento das Responsabilidades na Condução de Veículos.

A idade máxima para que um motorista possa continuar conduzindo voluntariamente os veículos de emergência é de 70 anos. Após este período o mesmo continua exercendo outras atividades dentro da corporação, saindo das atividades de emergência, passando a dar suporte em outras atividades, conduzindo veículos não emergenciais.

Após o cumprimento das etapas citadas, todos os candidatos, independentemente da opção de ingresso, deverão cumprir o período de estágio obrigatório, conforme descrito nesta IN.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 5 de 18



4. DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO INICIAL DE CANDIDATOS A MOTORISTA:

A avaliação é composta de duas etapas, sendo uma teórica, versando sobre legislação de trânsito e outra prática, onde o candidato irá conduzir o veículo, acompanhado de um motorista avaliador.

4.1 - Avaliação Teórica

Esta avaliação consiste em prova escrita com questões de múltipla alternativa de resposta, versando sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com índice mínimo de 60% de acerto, para aprovação. O resultado da avaliação será divulgado imediatamente após sua conclusão. O candidato que for reprovado nesta avaliação poderá agendar nova oportunidade com o Subcomandante Voluntário.

4.2 - Avaliação Prática na condução e operação de veículos

4.2.1 - Para condução em emergência:

Consiste na condução de veículo, conforme a categoria pretendida, em trajeto padronizado. O teste deverá incluir balizas, aclives e declives com o objetivo de avaliar a capacidade técnica e a conduta do candidato ao volante. Será avaliado ainda o conhecimento do candidato em mecânica básica.

O teste prático será realizado por dois avaliadores distintos definidos pelo Subcomandante Voluntário. Ao final de cada teste o candidato deverá receber parecer do avaliador com vistas a apontar os pontos positivos e os pontos a desenvolver do candidato. Neste momento, o candidato deverá apor visto em sua avaliação.

O resultado final do candidato será obtido pelo conjunto das avaliações teórica e prática. O candidato que for reprovado poderá agendar nova oportunidade com o Subcomandante Voluntário.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 6 de 18



4.2.2 - Para condução em não-emergência:

Para a condução em **NÃO EMERGÊNCIA** a sistemática de avaliação é igual àquela para condução em emergência. Nesta condição, no entanto, o teste deverá ser realizado por apenas um avaliador, a ser definido pelo Subcomandante Voluntário.

OBS.: Para esta categoria de condução, as etapas do CPCON não se aplicam, estando apto a conduzir a partir da aprovação das avaliações teórica e prática, entrega dos documentos devidamente preenchidos, assinados e validados pelo Subcomandante Voluntário, bem como a inserção da habilidade/função de motorista no histórico laboral do voluntário no sistema FIBRA.

Para esta categoria de condução consideram-se apenas os veículos liberados para as categorias A ou B da CNH, que não possuam Sirene e Dispositivos Luminosos.

5. CURSO PREPARATÓRIO DE CONDUTORES (CPCON)

5.1 - Objetivo:

Capacitar condutores, sejam ou não Bombeiros ou Socorristas Voluntários, portadores de CNH categoria C, D ou E, para a condução de veículos em urgências e emergências.

5.2 – Treinamento específico para condutores

No decorrer do CPCON, os candidatos deverão submeter-se a aulas de treinamento específico para condutores, conforme quadro a seguir.

Após as aulas, os candidatos passarão por avaliações teóricas e/ou práticas em cada módulo cuja ordem depende de agendamento do Subcomandante Voluntário. Ao final de cada módulo, os respectivos instrutores apresentarão parecer quanto à capacitação do candidato. Caso seja considerado inapto, o candidato poderá repetir o treinamento em oportunidade futura, não sendo impedido de dar continuidade aos demais treinamentos.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 7 de 18



Módulo	Carga Horária
Legislação Aplicada (CTB, INs CBVJ, etc...)	4h
Direção Defensiva	12h
Segurança no Trabalho	1h
Procedimentos Internos (kanbam, revisões, etc...)	1h
Prática de Condução (baliza, aclives, posicionamento, etc...)	60h
Combate a Incêndio	60h
Resgate Veicular	2h
Noções de Primeiros Socorros	6h
Noções de Resgate Técnico Vertical	1h
Noções de Salvamento Aquático	1h
Serviços Extraordinários	2h
Noções de Produtos Perigosos	1h
Rádio Comunicação	3h
Total	154 Horas

5.3 – Aprovação no Curso Preparatório de Condutores

Havendo o candidato participado de todas as atividades propostas, com pelo menos 80% de presença nas aulas, alcançando ainda um percentual mínimo de 60% em avaliações teóricas aplicadas durante o curso e, mediante parecer favorável dos Motoristas Avaliadores ou Instrutores, em relação à parte prática deste, o candidato poderá dar início ao estágio obrigatório de condução de veículos, após o qual, será considerado apto a integrar o quadro de motoristas voluntários desta corporação.

5.4 – Observações:

a) O candidato reprovado na avaliação teórica em qualquer dos módulos do CPCON, por não haver alcançado os 60% de acertos, terá direito a uma segunda tentativa a ser agendada

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 8 de 18



pelo Coordenador ou Responsável pelo curso. Se reprovado novamente, será definitivamente desligado do curso.

b) O candidato reprovado por não haver cumprido o mínimo de 80% de presença nas aulas do CPCON, teóricas ou práticas, será definitivamente desligado do curso.

c) O candidato reprovado pelo(s) Motorista(s) Avaliador(es) ou Instrutor(es) do CPCON, em qualquer das atividades práticas do curso, terá direito a repetir a atividade em questão, sendo novamente avaliado, por Motorista Avaliador ou Instrutor, distinto do anterior. Se novamente reprovado, será definitivamente desligado do curso.

d) O candidato que, no decorrer do CPCON, cometer qualquer das infrações disciplinares relacionadas nos Arts. 30º e 31º do Regulamento Disciplinarda ACBVJ, será definitivamente desligado do curso.

e) O candidato que, no decorrer do CPCON, se envolver em acidente ou for autuado por infração de trânsito, sendo considerado culpado, nos termos da IN 002/2021, será definitivamente desligado do curso.

e) Durante o decorrer do curso, o aluno deverá trajar camiseta vermelha (ou a camiseta criada especialmente para os alunos do curso) cinto preto, calça jeans azul escuro e calçado de segurança preto.

5.5 – Comissão para Avaliação de Condutores

Compõem a referida Comissão:

- Comandante
- Subcomandante Operacional
- Subcomandante Voluntário
- Motoristas Avaliadores, designados pelo Subcomandante Voluntário

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 9 de 18



5.6 – Motoristas Avaliadores

Para ser considerado apto a atuar como Motorista Avaliador, o pretendente deverá preencher os seguintes requisitos:

- No mínimo 2 anos atuando como Motorista Voluntário ou Efetivo na Corporação;
- Não ter sido considerado culpado por acidentes de trânsito conduzindo veículos da corporação, conforme disposto pela IN 002/2021, nos últimos 12 meses;
- Não ter sido considerado culpado por infração de trânsito, conduzindo veículos da Corporação, conforme disposto pela IN 002/2021, nos últimos 12 meses;
- Se for Motorista Voluntário, haver cumprido o mínimo de 24 horas mensais obrigatórias de serviço, nos últimos 12 meses.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Do candidato:

- Compromete-se em entregar os documentos e cumprir as etapas requeridas;
- Participar das etapas de treinamento inicial e continuado agendadas;
- Realizar todas as rotinas de manutenção e conservação dos veículos conforme programa interno estabelecido e em prática na corporação;
- Quando em condução de veículos, cumprir o Código de Trânsito Brasileiro quanto às “regras de circulação”, as normas internas do CBVJ, bem como as orientações do Avaliador.

6.2. - Dos Motoristas Avaliadores e Instrutores:

- Preencher corretamente, com responsabilidade e de modo imparcial a ficha de avaliação do candidato;
- Não delegar funções ao candidato que não sejam pertinentes ao processo de certificação.
- Comunicar imediatamente ao Coordenador do curso, que informará à Comissão de Avaliação de Condutores, qualquer irregularidade que observar em relação aos candidatos,

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 10 de 18



para que sejam tomadas as necessárias providências, conforme dispõe o Art. 8º do Regulamento Disciplinar da ACBVJ.

6.3. - Do(s) Coordenador(es) do Processo (pessoa(s) designada(s) pelo comando):

- Reunir as fichas de avaliação emitidas;
- Avaliar os pareceres dos Avaliadores e Instrutores e formalizar, junto à Comissão de Avaliação de Condutores, o parecer final sobre a aptidão dos candidatos.

7. DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA CONDUÇÃO EM EMERGÊNCIAS

O estágio obrigatório a ser cumprido por todos os candidatos a Motorista Voluntário do CBVJ, antes de serem liberados para atuação em emergências, será de 150 horas em ocorrências, assim distribuídas:

7.1 – Etapa de familiarização com a frota e procedimentos operacionais: 25 horas de condução em serviços extraordinários (Código 1), e familiarização com os veículos e procedimentos operacionais relacionados, a serem cumpridas na Unidade 1, no período diurno (Equipes Bravo ou Delta);

7.2 – Etapa de Observação: 25 horas acompanhando motorista avaliador em ocorrências (Códigos 2 ou 3), a serem cumpridas na Unidade 01, em qualquer período, sendo 13 horas em Unidades de Combate à Incêndio (UCIR) e 12 horas na Unidade de Resgate Veicular (US 48 ou equivalente)

7.3 – Etapa de Condução Assistida:

- 25 horas de condução em ocorrências (Códigos 2 ou 3), acompanhado por Motorista Avaliador, a serem cumpridas na Unidade 01, em qualquer período, sendo 13 horas em Unidades de Combate à Incêndio (UCIR) e 12 horas na Unidade de Resgate Veicular (US 48 ou equivalente);

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 11 de 18



- 75 horas de condução em ocorrências (Códigos 2 ou 3), acompanhado por Motorista Avaliador, a serem cumpridas na Unidade onde será lotado após a conclusão do Estágio Obrigatório, em qualquer período, 50 horas em Unidades de Combate à Incêndio (UCIR) e 25 horas na Unidade de Resgate Veicular (US 48 ou equivalente)

7.4 – Observações:

a) Não será computado, para fins de cumprimento da carga horária do Estágio Obrigatório, o tempo em que o Estagiário estiver de plantão nas Unidades, mas tão somente as horas efetivamente cumpridas observando ou conduzindo veículos da Corporação, durante deslocamentos para ocorrências, permanência no local da ocorrência e retorno à Unidade (Códigos 1, 2 ou 3).

b) Após o cumprimento de cada etapa do Estágio, referidas nos itens 7.1 a 7.3, o Estagiário passará por avaliação, por parte da Comissão de Avaliação de Condutores, a qual emitirá parecer, fundamentado nas conclusões dos Motoristas Avaliadores que acompanharam o Estagiário, definindo se o Estagiário poderá passar à etapa seguinte (ou ser liberado para atuar como Motorista do CBVJ, após conclusão de todas as etapas), se terá que repetir a etapa anterior, ou se será definitivamente desligado do Estágio, por insuficiência de desempenho ou conduta inapropriada.

c) O Estagiário estará sendo continuamente avaliado durante todas as etapas do Estágio Obrigatório e, mesmo antes da conclusão de cada etapa, caso o(s) Motorista(s) Avaliador(es) julgar(em) que o Estagiário apresenta insuficiência grave de desempenho, ou conduta inapropriada, que seja de difícil ou impossível correção, deverá informar à Comissão de Avaliação de Condutores que deverá, com fundamento nessas informações, tomar as devidas providências para correção do problema, inclusive desligando o Estagiário definitivamente, se for o caso.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 12 de 18



d) O Estagiário, que no decorrer do Estágio Obrigatório, cometer qualquer das infrações relacionadas nos Arts. 30º e 31º do Regulamento Disciplinar da ACBVJ, será definitivamente desligado do estágio.

e) Durante o decorrer do Estágio Obrigatório, o estagiário deverá trajar camiseta vermelha (ou a camiseta criada especialmente para os alunos do curso) cinto preto, calça jeans azul escuro e calçado de segurança preto.

f) Cumprido com sucesso o Estágio Obrigatório, o candidato passa a ser considerado formalmente como motorista da corporação. O Subcomandante Voluntário deverá inserir no histórico laboral do BV a habilidade/função de motorista e os respectivos veículos que ele está habilitado a conduzir. Após isso, a chefia voluntária e efetiva deverá ser informada por e-mail e agenda FIBRA.

g) O candidato que, no decorrer do Estágio Obrigatório, se envolver em acidente ou for autuado por infração de trânsito, sendo considerado culpado, nos termos da IN 002/2021, será definitivamente desligado do curso.

8. DOS VEÍCULOS LIBERADOS PARA NOVOS MOTORISTAS

8.1 – Concluído com sucesso o Estágio Obrigatório, o motorista recém incorporado receberá seu fardamento operacional e estará liberado para conduzir em emergência (Códigos 2 ou 3) O Subcomandante Voluntário deverá inserir no histórico laboral do BV a habilidade/função de motorista e os respectivos veículos que ele está habilitado a conduzir. Após isso, a chefia voluntária e efetiva deverá ser informada por e-mail, mural e agenda FIBRA. Inicialmente serão liberados para condução os seguintes tipos de veículos:

- Veículos leves;
- UCIR

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 13 de 18



- UT 35 ou equivalente (capacidade 8.000 litros)
- US 48 ou equivalente

8.2 - Nenhuma das etapas do Estágio Obrigatório será realizada em veículos do tipo UR (ambulância).

8.3 - Para atuação nas ambulâncias UR (APH), o motorista deverá primeiramente cumprir 900 horas de escala (prontidão operacional), no grupamento de incêndio e resgate e em seguida submeter-se à estágio obrigatório nas UR's, consistindo em 12 horas de ocorrências (código 2 ou 3) em observação e 36 horas de ocorrências (código 2 ou 3) em condução, assistida por Motorista Avaliador ou Demandante da Guarnição.

8.4 - Para atuação nos UTs com capacidade de 16.000 litros (34, 16 ou equivalente), o motorista deverá primeiramente cumprir 300 horas de escala (prontidão operacional), no grupamento de incêndio e resgate e em seguida submeter-se à estágio obrigatório no veículo em questão, consistindo em 12 horas em ocorrências (Códigos 2 ou 3) em observação e 36 horas em ocorrências (Códigos 2 ou 3) em condução, assistida por Motorista Avaliador.

9. DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

9.1 - Os motoristas deverão frequentar assiduamente os treinamentos periódicos específicos, oferecidos pela corporação.

9.2 – Além disso, todo motorista deverá, a cada dois anos, frequentar Curso de Nivelamento e Atualização (CNA), com carga horária de 8 horas/aula, sendo 4 horas teóricas e 4 horas práticas, a ser oferecido pela Corporação.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 14 de 18



9.3 – O motorista que deixar de cursar o CNA, no prazo máximo de até 60 dias após completados dois anos do último CNA, será afastado da escala de serviço até que participe do referido curso.

10. HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA UPE (UNIDADE DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA)

10.1 - O interessado em executar a função de motorista de Unidade Plataforma Elevatória deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- Possuir o curso de Formação de Bombeiro Voluntário;
- Ter feito todo o processo de condução de UCIR até UR;
- Ser maior de 21 anos;
- Possuir o Ensino Médio;
- Residir em Joinville
- Possuir o mínimo de três anos de habilitação na categoria C, D ou E;
- Não possuir registro de infrações de trânsito graves e/ou gravíssimas nos últimos 24 meses;
- Cumprir processo de formação para novos condutores e operadores (Curso com os Operadores Master);
- Passar por prova escrita, curso de conhecimento do caminhão, curso de condução do caminhão, conhecimento geral da plataforma, com aproveitamento mínimo de 60% de acertos;
- Cumprir um mínimo de 36 horas de ocorrências, em condução/operação, acompanhado de Motorista/Operador Avaliador.

11. HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA UTG (UNIDADE TRANSPORTE GUINDASTE - MUNK)

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 15 de 18



11.1 - O interessado em executar a função de motorista de Unidade Transporte Guindaste (Munk) deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- Ter feito todo o processo de condução UCIR até UR;
- Ser maior de 21 anos;
- Possuir o Ensino Médio;
- Residir em Joinville;
- Possuir o mínimo de três anos de habilitação na categoria C, D ou E;
- Não possuir registro de infrações de trânsito graves e/ou gravíssimas nos últimos 24 meses;
- Ser aprovado em Curso Teórico/Prático de Operação de Guindaste Munk.
- Cumprir um mínimo de 36 horas de ocorrências, em condução/operação, acompanhado de Motorista/Operador Avaliador.

12. HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA UCM (UNIDADE CAVALO MECÂNICO)

12.1 - O interessado em executar a função de motorista de Unidade Cavalão Mecânico deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- Ter feito todo o processo de condução UCIR até UR;
- Ser maior de 21 anos;
- Possuir o Ensino Médio;
- Residir em Joinville;
- Possuir o mínimo de três anos de habilitação na categoria E;
- Não possuir registro de infrações de trânsito graves e/ou gravíssimas nos últimos 24 meses;
- Ser aprovado em prova prática aplicada por Motorista Avaliador designado pelo Comando;
- Cumprir um mínimo de 36 horas de ocorrências, conduzindo, acompanhado de Motorista Avaliador.

13. TERMINOLOGIA:

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 16 de 18



13.1 - Para efeito de caracterização de situação em emergência, consideram-se todas as situações a seguir:

- Condução e operação de veículos em situações de qualquer prioridade (códigos 2 ou 3).

- Na realização de simulados.

- Na realização de segurança em eventos de qualquer gênero.

13.2 - Para efeito de caracterização de situação não emergencial, consideram-se todas as situações a seguir:

- Condução e operação de veículos em situações de treinamento, apresentações, demonstrações, desfiles e demais atividades da Corporação.

- Condução de veículos para manutenções e volta de aquecimento, abastecimentos, etc.

14. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS:

14.1 - Os motoristas voluntários que durante o período de suas atividades como motoristas atingirem 40 pontos na CNH terão seus registros de habilidades/funções como motorista excluídos do sistema FIBRA, ficando impedidos de atuar nesta função, podendo aqueles habilitados como bombeiros ou socorristas, continuarem a atuar nestas atividades. Aqueles que forem somente motoristas, serão excluídos da corporação, podendo, após o período de doze meses, requerer abertura de processo de retorno e realizar novo estágio obrigatório, a fim de voltarem a atuar como Motorista Voluntário.

14.2 – Aplicam-se às infrações disciplinares o Regulamento Disciplinar da ACBVJ, concomitantemente, nos casos de acidentes/incidentes ou multas de trânsito, com a IN 002/2021.

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 17 de 18



Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de
Joinville

Instrução Normativa
Atuação de Motoristas Voluntários

IN
01/2022

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – Quando o Estagiário ou Motorista Voluntário se envolver em ocorrências de acidentes, incidentes ou multas de trânsito durante quaisquer deslocamentos, independente se seja ou não no atendimento a ocorrências, sua culpabilidade será sempre avaliada nos termos da IN 002/2021.

15.2 - Para a condução em emergência é desejável que o motorista também possua o curso de condução de veículos de emergência, conforme previsto pelo CTB e legislação relacionada.

15.3 - Casos omissos, relativos a esta Instrução Normativa, serão resolvidos pelo Comando, conforme Estatuto Social, Regulamento Disciplinar da ACBVJ e INs correspondentes.

15.4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de aprovação e revoga todas as disposições anteriores, em especial a IN 001/2003.

CARLOS ANTONIO KELM
Comandante

Emissão: 14/01/2022	Revisão:	Emitente / Revisor: Comando
Aprovação: 10/03/2022	Próxima Revisão: sem previsão	Página 18 de 18